

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-  
UFPA, A UNIVERIDADE FEDERAL RURAL DA  
AMAZÔNIA-UFRA, A UNIVERSIDADE DA  
AMAZÔNIA-UNAMA, A UNIVERSIDADE DO  
ESTADO DO PARÁ-UEPA, O CENTRO  
UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ-CESUPA, O  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO PARÁ-IFPA, A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO OESTE DO PARÁ-UFOPA,  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO  
PARÁ-UNIFESSPA, A EMPRESA BRASILEIRA DE  
PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, O MUSEU  
PARAENSE EMÍLIO GOELDI-MPEG E O INSTITUTO  
EVANDRO CHAGAS-IEC.

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, situada à Avenida Augusto Correa, nº 1, Bairro do Guamá, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. **Emmanuel Zagury Tourinho**, brasileiro, designado por meio do Decreto Presidencial de 22 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23/09/2016, portador da RG nº **1544266-SSP/PA** e do CPF/MF **153.515992-87**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA – UFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05200001/0001-01, situada à Avenida Perimetral nº 2501, Bairro da Montes, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **Sueo Numazawa**, brasileiro, portador do RG nº **1548790-SSP/PA** e do CPF/MF nº **049.002.862-49**, a **UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15752686/0001-44, situada à Avenida Alcindo Cacela nº 287, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Prof. Dr. **José Janguê Bezerra Diniz**, brasileiro, portador do RG nº **2547125-SSP/PA** e do CPF/MF nº **368383574-53** e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34860833/0001-44, situada à Rua do Una nº 156, Bairro: Telégrafo, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **Rubens Cardoso da Silva**, brasileiro, portador do RG nº **5717038-SSP/PA** e do CPF/MF nº **032.733.532-20**, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 152549949/0001-95, situado à Avenida Governador José Malcher nº 1963, Bairro de Nazaré, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Dr. **João Paulo do Valle Mendes**, brasileiro, portador do RG nº **17503475-SSP/SP** e 185 CRM/PA e do CPF/MF nº **000.545.002-06**, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10763998/001-30, situado Avenida João Paulo, II, 514, Bairro Castanheira, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Dr. **Cláudio Alex Jorge da Rocha**, brasileiro,



portador do RG nº 1617530 e do CPF/MF nº 373.039.452-53, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11118393/0001-59, situada na Rua Vera Paz, s/n, Salé, cidade de Santarém-Pará, neste ato representada pela sua Reitora, Profa. Dra. **Raimunda Nonata Monteiro**, brasileira, portadora do RG nº 1.741.348-SSP-PA e do CPF/MF nº 166.190.992-20, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.657.063/0001-80, situada à Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/nº, Bairro: Nova Marabá, Marabá, PA, CEP 68507-590, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. **Maurílio de Abreu Monteiro**, brasileiro, designado por meio do Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2016, publicado no DOU de 16/09/2016, portador do RG nº 1523205-SSP/PA e do CPF/MF 185.819.432-68, a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0128-01, situada na Trav. Dr. Enéas Pinheiro, s/nº, Bairro do Marco, neste ato representado pelo seu Chefe Geral Dr. **Adriano Venturieri**, portador do RG nº 1352108, e do CPF/MF nº 36.980.632-04, o **MUSEU PARAENSE “EMÍLIO GOELDI”**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0001-64, situado na Avenida Governador Magalhães Barata nº 376, Bairro de São Braz, neste ato representado pelo Diretor, Dr. **Nilson Gabas Júnior**, brasileiro, portador do RG nº 9341719-SSP/SP e do CPF/MF nº 059.236.328-70 e o **INSTITUTO EVANDRO CHAGAS – IEC**, situado na Rodovia BR-316, Km 07, s/nº, Bairro Levilândia, cidade Ananindeua-Pará, neste ato representado pelo Diretor, Dr. **Pedro Fernando da Costa Vasconcelos**, brasileiro, portadora do RG nº 6647588-SSP/PA e o CPF/MF nº 103.558.552-91, em conformidade com o disposto no art. 116 e demais disposições aplicáveis da Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, **ESTABELECE** o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

O presente *Protocolo* tem como objetivo estabelecer uma rede de cooperação que permita a realização de ações conjugadas em favor do desenvolvimento das atividades de ensino, de pesquisa, no âmbito da graduação e da pós-graduação *lato e stricto sensu*, e de extensão, favorecendo iniciativas inovadoras e criativas, tudo em favor do fortalecimento institucional dos pares, do desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação e da melhoria da qualidade de vida da sociedade paraense e da Região Amazônica.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES

2.1 – O presente *Protocolo* visa à realização de ações comuns ou de colaboração no campo do ensino, da pesquisa e da extensão, quando assim houver por bem acordado o conjunto das convenientes, parte dele ou mesmo duas dentre as entidades, favorecendo-se, dessa maneira, iniciativas bilaterais, trilaterais ou multilaterais, conforme o caso.

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a circular official stamp of the Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA). The stamp contains the text "UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ" around the perimeter and "REITORIA" in the center. A signature is written over the stamp.

**2.2** – As ações comuns serão previamente anunciadas pelas partes proponentes para a realização das ações no âmbito do presente *Protocolo*.

**2.3** – Cada iniciativa, projeto ou programa que venha a ser implantado no fórum deste *Protocolo* deverá ser regulamentado por *Instrumentos Jurídicos Específicos*, mencionando-se sempre, em cada caso, a presente versão do *Protocolo*.

**2.4** – As ações poderão também envolver as convenientes em rede, nas articulações com outros organismos governamentais ou não, em nível local, regional, nacional ou internacional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ANTINEPOTISMO**

As Partes estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Protocolo de Cooperação, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Caso resultem a consecução deste Protocolo de Cooperação, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos e patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como: artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que as partes sejam signatários, serão protegidos em nome das Partes, sendo 50% para cada, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

**4.1** - A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior da propriedade intelectual será responsabilidade das Partes, proporcional ao percentual da cotitularidade.

**4.2** - Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente.



4.3 - As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas Partes para uso próprio, no ensino e na pesquisa.

4.4 - Ocorrendo troca de material científico entre as Partes, esta deverá atender a legislação nacional e internacional e as convenções internacionais de que o Brasil seja signatário.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

As Partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do Acordo até mais de 05 (cinco) após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação em que as Partes sejam signatárias.

5.1- Nenhuma das Partes poderá divulgar informações identificadas como confidenciais sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às Partes envolvidas no projeto acordado entre os participantes e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente instrumento.

5.2 - A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios relacionados ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito das Partes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

5.3 - Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as Partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ESTRUTURA E DA GESTÃO**

6.1 - O presente *Protocolo* constitui-se de um *Fórum* composto pelos representantes titulares de cada Instituição conveniente ou, na eventualidade de sua ausência, por substitutos expressamente designados, cabendo a esse plenário a definição de sua sistemática de trabalho.

6.2 - O *Fórum* desenvolve suas atividades mediante reuniões regulares, ou em caráter extraordinário, a qualquer tempo, convocadas formalmente por seu *Presidente*, de

ofício, quando necessário, ou em atendimento de solicitação de *dois terços* (2/3) de seus componentes.

**6.3** - O *Fórum* é dirigido por um *Presidente*, coadjuvado por um *Vice-Presidente* que o substitui em suas ausências ou impedimentos eventuais, funções exercidas por representantes das instituições convenientes.

**6.4** - O mandato do *Presidente* e do *Vice-Presidente* é de um (1) ano, findo o qual o *Vice-Presidente* assumirá a *Presidência* e será eleito pelo *Fórum* um novo *Vice-Presidente*, para novo período de exercício de idêntica duração.

**6.4.1** - Em caráter excepcional, o primeiro mandato a ser exercido na vigência do presente Protocolo de Cooperação terá duração de 2 (dois) anos.

**6.5** - O *Fórum* reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre, em data, horário e local previamente fixados.

**6.5.1** - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo *Presidente* ou pelo seu substituto em exercício, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua realização.

**6.5.2**- Na hipótese de reuniões extraordinárias, a convocação será feita pelo *Presidente*, por sua iniciativa, ou por solicitação de **2/3 (dois terços)** dos integrantes do *Fórum*, obedecido o prazo estabelecido na alínea anterior, salvo em situações especiais, a critério da *Presidência*.

**6.5.3** - Da convocação de qualquer reunião constará, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem tratados.

**6.5.4** - A frequência às reuniões será configurada pela assinatura dos presentes em listas destinadas a esse fim.

**6.5.5** - Ao funcionamento das reuniões do *Fórum* aplicam-se as seguintes normas:

- a) o *Fórum* funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo os casos em que este Instrumento exija *quórum* especial.
- b) o *Fórum* deliberará por maioria simples, salvo quando for apreciada a matéria constante da Cláusula Quarta deste Instrumento, quando se exigirá a presença de todos os membros titulares, e a deliberação dar-se-á por unanimidade.
- c) ao *Presidente* do *Fórum* é facultado o direito de voz e voto e, no caso de empate nas votações, exercerá o voto de qualidade.



d) das reuniões do *Fórum* serão lavradas atas, que serão discutidas e aprovadas na reunião seguinte.

6.6 – No âmbito do *Fórum* poderão ser constituídas “*Comissões Especiais*” designadas para atuar durante o exercício do mandato do *Presidente do Fórum*, compostas, cada qual, de um (1) representante de cada uma das instituições partícipes, integrantes dos respectivos quadros funcionais, destinadas a apreciar e conduzir assuntos específicos, sendo estas, entre outras que poderão vir a ser criadas:

a) *Comissão de Ensino e Extensão*;

b) *Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação*;

c) *Comissão de Inovação Acadêmica e Redes de Cooperação*.

6.7 – Cada uma das *Comissões* de que trata o subitem anterior terá a coordenação conjunta de dois titulares das instituições convenientes do Protocolo para tanto designados no início de cada mandato.

6.8 – O *Protocolo* conta com uma Assessoria de Divulgação, composta por membros integrantes das assessorias de comunicação das Instituições convenientes, cuja coordenação estará a cargo daquela que ocupar a Presidência do Fórum.

6.9 – O *Protocolo* conta, ainda, além de outras que venham a ser necessárias, com uma *Assessoria Jurídica* exercida por profissionais das áreas que venham a ser indicados por integrantes do *Fórum*.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

7.1 – As Instituições participantes acordam em possibilitar a adesão outras Instituições de Ensino Superior em funcionamento no Estado do Pará durante o desenvolvimento das atividades inerentes à vigência do presente *Protocolo de Cooperação*, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos e critérios de natureza legal e quantitativa e de critérios de natureza qualitativa, estabelecidos na sub-cláusula seguinte.

7.2 - São critérios de acesso de natureza legal e quantitativa:

a) comprovação de desenvolvimento de atividades no âmbito do ensino superior – devidamente autorizadas pelo *Ministério da Educação* – por, no mínimo, cinco (5) anos ininterruptos;

b) comprovação de reconhecimento pelo *Ministério da Educação* de, no mínimo, dois terços (2/3) dos Cursos Superiores em funcionamento regular.



### 7.3 – São critérios de acesso de natureza qualitativa:

- a) existência de *Programa de Avaliação Institucional* e de efetivo funcionamento da *Comissão Própria de Avaliação*, na conformidade do disposto na *Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004*, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e suas alterações, ou de legislação aplicável à matéria vigente na época do pedido de adesão.
- b) *plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)*, acompanhado de cópia dos atos de aprovação pelo órgão máximo de deliberação institucional e pelo *Ministério da Educação*, com projeção para *cinco (5) anos*;
- c) existência de *Programa Institucional de Capacitação Docente e Técnica (PICDT)*, acompanhado de cópia do ato de aprovação pelo órgão máximo de deliberação institucional, e comprovação de efetiva realização de ações nos últimos *cinco (5) anos*;
- d) existência de *Programa de Monitoria* ou ação correspondente, acompanhado de cópia do ato de aprovação pelo órgão máximo de deliberação institucional, e comprovação de efetiva realização de ações nos últimos *três (3) anos*;
- e) existência de *Programa de Iniciação Científica*, acompanhado de cópia do ato de aprovação pelo órgão máximo de deliberação institucional, e comprovação de efetiva realização de ações nos últimos *três (3) anos*;
- f) existência de *Política de Extensão* que contemple informações documentais sobre a efetiva realização de *Programas, Projetos, Cursos de Extensão e/ou Prestação de Serviços à Comunidade*, com ênfase em responsabilidade social;
- g) comprovação de oferta e funcionamento regular de *Cursos de Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) e de Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e/ou Doutorado Acadêmico e/ou Profissional)*, instituídos pela própria Instituição, nos últimos *três (3) anos*, acompanhada de cópia do ato de aprovação pelo órgão máximo de deliberação institucional;
- h) comprovação de existência de *Linhas de Pesquisa* em desenvolvimento, devidamente aprovadas pelo órgão colegiado superior da Instituição, com resultados documentados;
- i) comprovação de existência de *Parcerias, Convênios, Acordos Operacionais* ou similares, com instituições de *Ensino e Pesquisa do Estado do Pará, do Brasil ou estrangeiras*, acompanhada dos respectivos instrumentos de formalização.

7.4 - A *Presidência do Fórum* designará comissão especial composta de *três (3)* membros para examinarem o pedido e a documentação apresentada na conformidade do disposto neste instrumento, a qual apresentará relatório circunstanciado opinando,

fundamentadamente, pela aceitação ou pela rejeição do pedido, no prazo de *trinta (30) dias*;

**7.5** - A indicação da comissão especial será apreciada pelo plenário do *Fórum* para referendo e, na hipótese de indicação pela aceitação de ingresso da instituição postulante, será formalizada através de *Termo Aditivo* ao presente instrumento, devendo a instituição ingressante, através de seu representante legal, tomar assento no *Fórum* na primeira reunião que se realizar após sua aceitação, sob penas de decadência do direito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RESULTADOS**

As ações desenvolvidas pelo *Protocolo* serão objetos de relatório da presidência ao final de cada exercício, com vistas à avaliação, pelo *Fórum*, dos resultados obtidos e adoção de ajustes que se fizerem necessários.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este *Protocolo* vigorará pelo prazo de **cinco (5) anos**, a contar da data de sua publicação, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO**

**10.1** – O presente *Protocolo* poderá ser denunciado por quaisquer das partes mediante prévia comunicação, com antecedência de *trinta (30) dias*.

**10.2** – Qualquer das instituições partícipes poderá a qualquer tempo considerar rescindido unilateralmente seu compromisso, informando ao *Fórum* – no prazo previsto na sub-cláusula anterior – sua decisão em desvincular-se deste *Protocolo* em face de razões institucionais próprias, comprometendo-se, todavia, a cumprir as obrigações pendentes relativas ao(s) Inst.Específico(s) ainda em vigência, na ocasião.

**10.3** – Poderá o *Protocolo*, ainda, ser extinto em caso de impedimento legal hábil a obstar a sua continuidade, ou em fase da constatação, pelas partes, de que ele deixou de atender aos objetivos por ela colimados.



The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a circular stamp of the 'Fórum UFPA' (UFPA Forum), with the text 'Fórum UFPA' and 'Fórum de Gestão' visible around the perimeter. The stamp contains a signature and the date '10/06/2014'.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente *Protocolo de Cooperação* será efetuada em extrato no *Diário Oficial da União*, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando as despesas da publicação a cargo da **UFPA**, cabendo à **UEPA** providenciar a publicação do mesmo no *Diário Oficial do Estado do Pará*, às suas expensas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o *Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará*, cidade de *Belém*, para dirimir quaisquer questões que essas não consigam solucionar mediante acordo extrajudicial.

E, por estarem assim acordadas e ajustadas, firmam as partes o presente *Protocolo de Cooperação*, em 11 (onze) vias de igual teor e forma, para um único fim, perante as duas testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

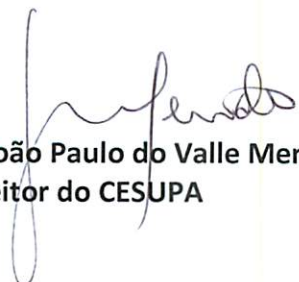
Belém, PA,        de        de 2017.

  
Prof. Emmanuel Zagury Tourinho  
Reitor da UFPA

  
Prof. Sueo Numazawa  
Reitor da UFRA

  
Prof. José Janguê Bezerra Diniz  
Reitor da UNAMA

  
Prof. Rubens Cardoso da Silva  
Reitor da UEPA

  
Prof. João Paulo do Valle Mendes  
Reitor do CESUPA

  
Prof. Cláudio Alex Jorge da Rocha  
Reitor do IFPA



  
Prof. Raimunda Nonata Monteiro  
Reitora da UFOPA

  
Prof. Maurílio de Abreu Monteiro  
Reitor da UNIFESSPA

  
Dr. Adriano Venturieri  
Chefe Geral da EMBRAPA

  
Dr. Nilson Gabas Júnior  
Diretor do Museu Paraense "Emílio Goeldi"

  
Dr. Pedro Fernando da Costa Vasconcelos  
Diretor do IEC

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

RG:

2) Nome:

CPF:

RG:

